



= LEI Nº 1.170, DE 16 DE MARÇO DE 1982 =

Faz doação de faixa de terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a PEDRO CALEGARO, a faixa de terreno do patrimônio municipal, conforme título transscrito e registrado no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca em 17 de novembro de 1936, sob nº 1.380, Livro nº 3, fls. 251, situada à rua projetada, no lugar conhecido por "Bairro Centenário", nesta cidade, medindo cerca de 8,00 metros pelas linhas de frente e de fundos, 21,30 metros pelo lado esquerdo e 19,80 metros pelo lado direito, totalizando, aproximadamente, 169,20 metros quadrados, confrontando pelas laterais com áreas vagas, ou quais de direito, e pelos fundos com o correio.

Art. 2º - No terreno, objeto da doação autorizada no artigo anterior, o donatário se compromete a construir sua casa própria, observados os prazos estipulados na legislação pertinente.

Parágrafo Único - Findos os prazos previstos e não cumprida a finalidade da doação, dito terreno reverterá ao patrimônio municipal, sem ônus para a Prefeitura, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - A faixa de terreno ora dada, não poderá ser alienada sob qualquer forma e nem gravada, sem que seja cumprida a finalidade da doação.

Parágrafo Único - Ressalva-se o gravame ao Banco Nacional da Habitação, ou outro órgão do Sistema Financeiro da Habitação, para fins de cumprimento do disposto no artigo 2º desta lei.

Art. 4º - As despesas de escritura e outras decorrentes da doação, serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos dezesseis dias do mês de março de 1982.

Prefeito Municipal -